



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 116/99.

“Concede subvenções e contribuições e da outras providências”.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, PROMULGO e SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º) Fica o Poder executivo a conceder subvenções e contribuições, no total de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), através das seguintes dotações orçamentarias:

TRANSE. A INSTT. MULTIGOVERNAMENTAIS	
TRANSE. A "EMATER	16.000,00
TRANSE. A "ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS"	1.000,00
TRANSE. AO "CIS-CAPARAO"	12.000,00
TRANSE. AO PLANO ESTAD. ASSIT. FARM. BÁSICA	4.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	
SUBVENÇÕES A "AMAR"	14.000,00
CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	
CONTRIBUIÇÃO AO "COSEMS"	1.500,00

Art. 2º) Os pagamentos das subvenções de que trata o artigo anterior, desta Lei, somente serão autorizado pelo executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da entidade ou instituição, beneficiada por esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para recebimento da subvenções que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição beneficiada obrigada a apresentação de balancete ou balanço do exercício anterior comprovando a aplicação da subvenção recebida.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 2.000.

Reduto(MG), 03 de Fevereiro de 2.000.


JOSE CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribuna do Leste

13 de fevereiro de 2000

Página 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO - MG

LEI 116/99.

"Concede subvenções e contribuições e dá outras providências".

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **PROMULGO** e **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º) Fica o Poder executivo a conceder subvenções e contribuições, no total de R\$ 43.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), através das seguintes dotações orçamentarias:

TRANSF. A INSTIT. MULTIGOVERNAMENTAIS	
TRANSF. A "EMATER"	16.000,00
TRANSF. A "ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS"	1.000,00
TRANSF. AO "CIS-CAPARAÓ"	12.000,00
TRANSF. AO PLANO ESTAD. ASSIT. FARM. BÁSICA	4.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	
SUBVENÇÕES A "AMAR"	14.000,00
CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	
CONTRIBUIÇÃO AO "COSEMS"	1.500,00

Art. 2º) Os pagamentos das subvenções de que trata o artigo anterior, desta Lei, somente serão autorizados pelo executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da entidade ou instituição, beneficiada por esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para recebimento das subvenções de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição beneficiada obrigada a apresentação de balancete ou balanço do exercício anterior, comprovando a aplicação da subvenção recebida.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 2000.

Reduto(MG), 03 de Fevereiro de 2000.

JOSE CARLOS LOPES - Prefeito Municipal